

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 04 DE MAIO DE 2020

Institui o “Caminho do Rio São João e Parque das Trilhas Itaúna” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “*Caminho do Rio São João e Parque das Trilhas Itaúna*” no Município de Itaúna.

Art. 2º Ficam oficializados os pontos e denominações dispostos no mapa anexo a esta Lei, com as suas respectivas referências de latitude e longitude.

Art. 3º Fica garantida a preservação do entorno do caminho e das trilhas nos termos da legislação ambiental em vigor.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado em promover o fomento ao ciclo-turismo e demais atividades esportivas no âmbito de todo o trajeto do caminho e das trilhas dispostos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município de Itaúna.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 04 de maio de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

Diógenes Lopes Nogueira de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Ofício nº 127/2020 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 14/2020

Itaúna-MG, 04 de maio de 2020

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 14/2020, que **“Institui o “Caminho do Rio São João e Parque das Trilhas Itaúna” e dá outras providências”**, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

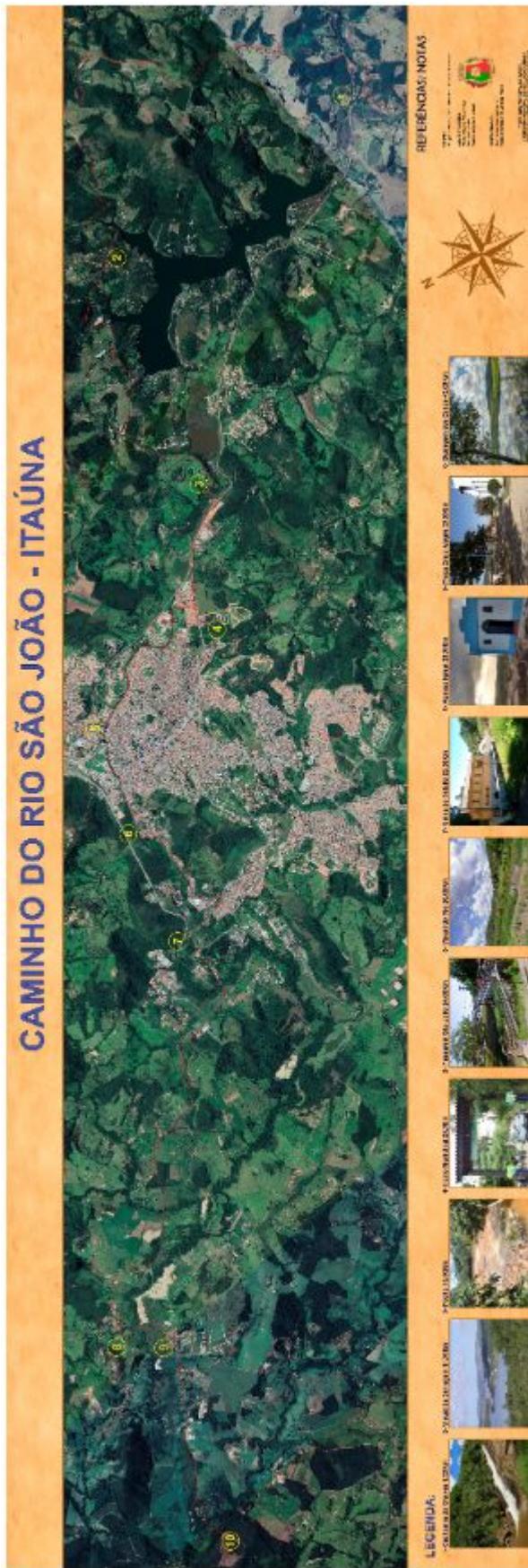
Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONNI DEBIQUE CAMPOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

CAMINHO DO RIO SÃO JOÃO - ITAÚNA



PROJETO DE LEI Nº 14/2020

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 14/2020, que “**Institui o “Caminho do Rio São João e Parque das Trilhas Itaúna” e dá outras providências**”, pelas razões que seguem:

O Município de Itaúna sempre teve vocação para o turismo ecológico, seja por sua privilegiada situação geográfica, seja por suas inúmeras belezas naturais, como as cachoeiras, os bucólicos povoados rurais, os diversos parques ecológicos, lagos.

Com o crescimento do ecoturismo no nosso Município, surgiu a necessidade de delimitação de caminhos e trilhas para melhorar as condições dos municíipes e visitantes da prática de esportes de aventura voltados para este segmento.

Entendemos que com a criação e o fomento deste segmento do turismo ecológico no Município, estaremos contribuindo e disponibilizando à todos, a boa prática de esportes saudáveis, bem como contribuindo com programas de preservação ambiental e por que não dizer, promovendo o crescimento econômico com geração de emprego e circulação de renda.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 04 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relatório ao Projeto de Lei nº 14/2020 que recebeu nesta Casa o nº 35-2020

Márcio Gonçalves Pinto

Presidente relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 14 de 2020, que recebeu nesta Casa o nº 35-2020, de autoria do Prefeito “*Institui o (Caminho do Rio São João e Parque das Trilhas Itaúna) e dá outras providências.*”

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 12 maio de 2020, sendo encaminhada a esta Comissão no dia 12 de maio de 2020, para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo Art. 40 do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

“... Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito...” (GN)

Em apertada síntese, o projeto em tela institui o “Caminho do Rio São João e Parque das Trilhas Itaúna” no Município de Itaúna, oficializa os pontos e denominações dispostos no mapa anexo a esta Lei, com as suas respectivas referências de latitude e longitude. Garante ainda a preservação do entorno do caminho e das trilhas nos termos da legislação ambiental em vigor.

Justifica que o Município de Itaúna sempre teve vocação para o turismo ecológico, seja por sua privilegiada situação geográfica, seja por suas inúmeras belezas naturais, como as cachoeiras, os bucólicos povoados rurais, os diversos parques ecológicos, lagos. Com o crescimento do ecoturismo no nosso Município, surgiu a necessidade de delimitação de caminhos e trilhas para melhorar as condições dos municípios e visitantes da prática de esportes de aventura voltados para este segmento. Entende ainda que com a criação e o fomento deste segmento do turismo ecológico no Município, contribuirá e disponibilizará a todos, a boa prática

de esportes saudáveis, bem como contribuindo com programas de preservação ambiental e por que não dizer, promovendo o crescimento econômico com geração de emprego e circulação de renda.

Esta comissão sugere uma:

EMENDA DE COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 14-2020 (NESTA CASA 35-2020)

A mencionada Emenda Comissão ao projeto visa modificar a redação do Art.4º passando a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado em promover o fomento ao ciclo turismo e demais atividades esportivas no âmbito de todo o trajeto do caminho e das trilhas, bem como autorizar parcerias Público-Privadas que agreguem valor aos objetos dispostos nesta Lei.

VOTO DO RELATOR¹

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2020.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Silvano Gomes Pinheiro

Membro

Anselmo Fabiano Santos

Membro

¹ Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2020**

Anselmo Fabiano Santos
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 25/05/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Resolução nº 14/2020 nesta Casa registrado sob o nº 35/2020, *que Institui “o Caminho do Rio São João e Parque das Trilhas Itaúna e dá outras providências”*.

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, tem como objetivo oficializar os pontos de denominações com as suas respectivas referências de latitude e longitude ilustrado no mapa anexado nesta lei. Diante do crescimento do ecoturismo no Município, surgiu a necessidade de delimitação de caminhos e trilhas para melhorar as condições dos munícipes e visitantes da prática de esportes de aventuras voltados para este segmento.

Com a criação e o fomento deste segmento o turismo ecológico no município, contribuirá e disponibilizará, a boa prática de esportes saudáveis a todos. Contribuindo com os programas de preservação ambientais e promovendo o crescimento econômico com geração de empregos e circulação de renda.

Observa-se que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município de Itaúna.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei junto com a **Emenda Modificativa de Comissão apresentada e anexada na fl.18 que visa modificar a redação do Art.4º** em apreço passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, entendendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 27 de Maio de 2020.

*Anselmo Fabiano Santos
Relator*

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator:

*Lucimar Nunes Nogueira
Presidente*

*Márcio Gonçalves Pinto
Membro*

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL,
TURÍSTICO E SERVIÇOS**

**RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 35/20202019**

Presidente Relator

Tendo esta comissão, recebido na data de 002/06/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 14/2020, de autoria do Prefeito de Itaúna, registrado nesta casa como PL nº 35/2020, que Institui o “Caminho do Rio São João e Parque das trilhas Itaúna” e dá outras providências”.**

O mencionado projeto visa o segmento e o crescimento do turismo ecológico no Município, contribuindo e disponibilizando a todos, a boa prática de esportes saudáveis, bem como a preservação ambiental, e promovendo o crescimento econômico com geração de empregos direto e indiretamente.

O projeto encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o artº. 28 – incisos I, II e VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei junto a **Emenda Modificativa de Comissão apresentada e anexada na fl.18 que visa modificar a redação do Art.4º**, entendendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e passou pela análise da Comissão de Constituição e Justiça, tendo amparo legal e constitucional deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 02 de junho 2020.

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Membro

Giordane Alberto Carvalho
Membro

